

1. OBJETIVO

1.1.A Política de Brindes e Hospitalidades visa estabelecer as diretrizes e procedimentos que deverão ser cumpridos pelos Colaboradores para a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, de forma a prevenir a prática de Corrupção e Fraudes nas operações do Grupo Cosan (Política).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1.A Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Cosan, bem como a Terceiros.

3. PRINCÍPIOS

3.1.As boas práticas de recebimento ou oferta de Brindes, Presentes ou Hospitalidade tem por objetivo zelar pelo nome e pela marca do Grupo Cosan e devem atender ao previsto na legislação, nos princípios descritos no Código de Conduta e nas Políticas internas.

3.2.Nesse sentido, a Política será pautada nos seguintes princípios: Aparência, Transparência, Independência, Proporcionalidade, Honestidade e Integridade.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1.PRESENTES ENVOLVENDO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DE NATUREZA PRIVADA

4.1.1. O descumprimento desta Política pode gerar possíveis Conflitos de Interesses ou danos à imagem do Grupo Cosan. Desse modo, a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deverá ser realizado:

- (i) em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta do Grupo Cosan;
- (ii) com Transparência, e de modo a não gerar qualquer constrangimento ou exposição pública para o Grupo Cosan e seus Colaboradores;
- (iii) sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;
- (iv) de forma não habitual pela mesma pessoa física ou jurídica;
- (v) sem criar aparência de Vantagem Indevida (independentemente do

valor) ou aparência de afetar as decisões de negócios, de Colaboradores ou de Agente Privado, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de contratar com alguém;

(vi) em clara conexão com os negócios do Grupo Cosan, nos casos de convites que envolvam viagens e despesas relacionadas, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.

4.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP)

4.2.1. A concessão de Presentes, Brindes e Hospitalidades para Agentes Públicos ou partes relacionadas a esses, tais como familiares próximos ou pessoas associadas, e PEP deve ser evitada. Em ocasiões protocolares e festivas tal concessão poderá ocorrer desde que realizada de acordo com os limites definidos no código de conduta/ética ao qual o Agente Público esteja sujeito.

4.2.2. Qualquer concessão de Presentes, Brindes e Hospitalidades pelos Colaboradores a Agentes Públicos, entidades públicas e PEP deverá ser revestida de Transparência e dos demais Princípios desta Política, a fim de descaracterizar a aparência de Vantagem Indevida ou imprópria do ato.

4.2.3. De modo geral, as refeições concedidas a Agentes Públicos ou PEP, dentro ou fora das dependências do Grupo Cosan, deverão ser de valor moderado e razoável, ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e contexto de sua realização, obedecendo os valores de alçadas elencados nesta Política.

4.2.4. É expressamente proibido:

- (i) conceder ou receber quaisquer Brindes, Presentes e Hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como PIX, vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de itens luxuosos ou férias;
- (ii) solicitar ou aceitar para si ou para Terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;
- (iii) receber Brindes, Presentes e Hospitalidades do mesmo fornecedor,

parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias definidas nesta Política;

(iv) prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, quaisquer Brindes, Presentes, e Hospitalidades com o objetivo de: (1) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios do Grupo Cosan durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato); ou (2) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício do Grupo Cosan, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um Terceiro afetado por tal decisão.

5. PROCEDIMENTO AO IDENTIFICAR CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Embora o Grupo Cosan respeite a privacidade de seus Colaboradores, estes devem prontamente apresentar, potenciais Conflitos de Interesse ou situações que possam causar a impressão de conflito ao Compliance Jurídico ou à sua liderança direta, a seu critério, devendo se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida. É importante que o Colaborador exponha todos os fatos relativos ao potencial Conflito de Interesses e responda completamente a todas as solicitações por maiores informações.

5.2. O reporte ao Compliance Jurídico deverá ser realizado por meio de preenchimento de formulário disponibilizado em plataforma online.

5.3. Na hipótese de o Colaborador optar por reportar o caso à sua liderança direta, ressalta-se que esta trabalhará com o Compliance Jurídico para achar uma solução apropriada para o assunto, devendo ser apreciado pelo Comitê de Compliance, quando aplicável.

5.4. Para maiores informações consulte nossa Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, disponível nos canais de comunicação oficiais.

6. DEVOLUÇÃO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES PROIBIDAS

6.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades proibidos devem ser educadamente recusados, sempre que possível. Em caso de recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades em valores superiores aos estabelecidos nesta Política, o mesmo deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma mensagem de agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito desta Política e do Código de Conduta.

6.2. Caso a devolução seja impraticável ou cause constrangimento, o item recebido deverá ser revertido para o Grupo Cosan com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus Colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pelo Time de Gente após deliberação do Compliance Jurídico.

7. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

7.1. Para a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades com valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), o Colaborador deverá reportar tal fato para o Compliance Jurídico por meio do preenchimento de formulário disponibilizado em plataforma online.

7.2. As situações endereçadas por meio do formulário deverão seguir um fluxo de aprovações, conforme alçada abaixo definida, que vai desde o líder imediato, passando, a depender do valor do item concedido/recebido, pela Diretoria correspondente, pelo Presidente do negócio e Presidente da Cosan.

Valor	Aprovações necessárias
Até R\$ 300,00	Líder Imediato
Até R\$ 500,00	Diretor da área
Até R\$ 2.000,00	Diretor da área e Presidente da linha de negócio
Acima de R\$ 2.000,00	Diretor da área, Presidente da linha de negócios e Presidente Cosan

7.3. Ressalta-se que o Compliance Jurídico analisará os formulários, em conjunto com as evidências da oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, bem como apresentará parecer final sobre sua aprovação na plataforma online.

7.4. Caso os valores de vários itens de Brindes, Presentes e Hospitalidades, recebidos ou concedidos no período de 12 (doze) meses, ultrapassem o valor de R\$ 200,00

(duzentos reais) por pessoa, deverá haver a prévia autorização dos responsáveis, conforme alçada definida acima.

8. PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS)

1. Quais são alguns exemplos de pessoas e organizações associadas às atividades do Grupo Cosan abrangidas por esta Política?

R: Futuros ou atuais parceiros de negócios, fornecedores, contratados, empreiteiras, clientes, concorrentes, reguladores e funcionários ou Agentes Públicos.

2. A Política é aplicável a presentes pessoais?

R: Não, esta Política não se aplica a presentes e entretenimentos de caráter pessoal, não relacionados aos negócios do Grupo Cosan ou sua situação enquanto Colaborador. Em geral, Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades recebidos ou oferecidos a familiares, amigos e outras pessoas por motivos não relacionados à sua relação com o Grupo Cosan são aceitáveis. Caso você seja amigo de qualquer pessoa associada às atividades de negócios do Grupo Cosan e tiver dúvidas com relação aos presentes ou entretenimentos pessoais envolvendo esta pessoa, busque orientação do Compliance Jurídico ou do seu líder direto.

3. Devo recusar uma caneta de um fornecedor?

R: Não, desde que não seja uma caneta de luxo. Lembre-se: os itens promocionais de valor modesto (por exemplo, canetas, canecas, agendas e camisetas) com o logotipo da companhia são considerados aceitáveis.

4. Posso oferecer um presente a um dos membros de minha equipe como forma de reconhecimento por seu trabalho?

R: Sim, os presentes internos entre os Colaboradores do Grupo Cosan não são cobertos por esta Política. No entanto, outras políticas podem ser aplicáveis e devem ser consultadas antes que qualquer ação seja tomada, na dúvida, busque orientação do Compliance Jurídico.

5. Participei de um sorteio e ganhei um prêmio de um fornecedor do Grupo Cosan. Posso aceitar?

R: Sim, o prêmio recebido por Colaboradores do Grupo Cosan por meio de sorteios ou competições conduzidas durante um evento de terceiros poderá ser aceito, contanto que todos os presentes no evento tenham tido a mesma oportunidade de participar do sorteio, o prêmio não seja de valor excessivo e a aceitação do prêmio não crie a aparência de influência indevida ou a aparência de afetar a decisão negocial do Grupo Cosan.

6. Após ler esta Política, percebi que já aceitei um Brinde, Presente e/ou oferta de Hospitalidade que talvez não seja apropriada. O que devo fazer?

R: Relate imediatamente a situação ao *Compliance* Jurídico, para que sejam tomadas as medidas mais apropriadas ao caso.

7. Recebi um presente de um fornecedor estratégico do Grupo, contudo, entendo que o valor é expressivo, mas estou com vergonha de devolver. Como devo proceder?

R: Caso a devolução cause constrangimento para o Colaborador, o item recebido deverá ser: (i) revertido para o Grupo Cosan com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse; **ou** (ii) sorteado entre seus Colaboradores.

8. Fui convidado para participar de um workshop em um hotel fazenda, custeado por um dos fornecedores do Grupo. O tema é relevante à atividade que exerço e gostaria de participar. O que devo fazer?

R: O convite poderá ser aceito, seguindo as alçadas de aprovação. Já as demais despesas (refeições, hospedagem, entre outras), não poderão ser custeadas pelo fornecedor.

9. PENALIDADES

9.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Cosan, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

9.2. A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comitê de Ética dos Negócios ou Comitê de Compliance Cosan e avaliada pelo Comitê de Auditoria ou equivalente, conforme previsto no procedimento de apuração interna.

9.3. Os Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de ao Grupo Cosan adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

9.4. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

10. REPORTE E DÚVIDAS

10.1. É responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados à sua liderança direta, Compliance Jurídico ou Time de Gente, por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

10.2. O Grupo Cosan não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

10.3. Todas as reclamações e investigações são tratadas de maneira confidencial e a identidade do denunciante preservada na medida cabível dentro do processo de investigação. Todas as informações relativas a uma reclamação ou investigação sob esta Política serão mantidas em segurança dentro do Canal de Denúncia do Grupo Cosan.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

11.2. Esta Política será submetida a revisões periódicas, para eventuais melhorias e aprimoramentos, podendo, ainda, ser alterada sempre que o Grupo Cosan entender necessário e/ou quando houver alteração na legislação aplicável. Eventuais modificações nesta Política serão prontamente divulgadas.

11.3. Esta Política, suas alterações e atualizações serão amplamente divulgadas e disponibilizadas nos canais internos de comunicação do Grupo Cosan, em versão eletrônica.

11.4. A presente Política será arquivada na sede da Companhia, podendo ser substituída ou revogada por decisão do Conselho de Administração.

11.5. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

12. DEFINIÇÕES

Agente Privado:	Administrador ou Colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.
Agente Público:	Considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos 3 (três) poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (1) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (2) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública; (3) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (4) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (5) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
Aparência:	“Ser e parecer ser correto”: espera-se que os Colaboradores e Terceiros não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas atividades.
Brindes:	Itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, sem valor comercial ou com valor de mercado inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e que contém o logotipo da empresa. Por exemplo: agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas etc.
Colaborador(es):	Toda pessoa que mantém vínculo empregatício e administradores(as).
Compliance Jurídico:	Área de conformidade legal responsável pelo Programa de Integridade da Cosan, com autonomia funcional e reportes periódicos ao Comitê de <i>Compliance</i> .
Conflito de Interesses:	Toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses do Grupo Cosan. É o evento ou a circunstância em que um Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com o Grupo Cosan, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento do Grupo Cosan.
Corrupção:	Ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios

	relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (A) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (B) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
Fraude:	Ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de Vantagem Indevida ou majorada, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
Honestidade e Integridade:	Espera-se que o Colaborador mantenha postura íntegra e atue sempre no melhor interesse do Grupo Cosan, para tanto, deverá evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem do Grupo Cosan, ainda que aceite ou ofereça um Brinde, Presente e Hospitalidade.
Hospitalidades e entretenimento:	Benefícios oferecidos ou recebidos com o objetivo de estreitar relacionamentos com Terceiros. Por exemplo: hospedagens, despesas de deslocamento e/ ou ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, festas, shows, coquetéis, eventos, entre outras atividades.
Grupo Cosan:	Cosan S.A. e suas controladas, coligadas e afiliadas.
Improbidade Administrativa:	Ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública que auferir vantagem patrimonial indevida ao Agente Público que a comete no exercício de função pública ou decorrente desta.
Independência:	A oferta ou a aceitação de um Brinde, Presente e/ou Hospitalidade não deve comprometer a imparcialidade dos Colaboradores, nem mesmo sugerir ou gerar o sentimento de que o Colaborador, Terceiro ou o receptor realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item;
Leis Anticorrupção:	Atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica); (ii) Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); (iii) Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); (iv) Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção Brasileira); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (<i>UK Bribery Act</i>).
Pessoa Exposta Politicamente (PEP):	Agente Público ou Agente Privado que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, parentes ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.
Poder Público:	Entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da Administração Pública indireta, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
Presentes:	Qualquer item que tenha valor de comercialização e que não possua caráter promocional.
Proporcionalidade:	Conceito subjetivo que deverá ser definido caso a caso, dentro dos parâmetros moralmente aceitáveis e que leva em consideração na análise

	do caso em particular aquilo que normalmente acontece, inclusive a posição ou cargo do receptor.
Terceiro(s):	Clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, contratados, subcontratados e fornecedores de bens e serviços e qualquer pessoa que atue em nome do Grupo Cosan.
Transparência:	Todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros e Agentes Públicos ou Agentes Privados devem ser pautados pela clareza e transparência. Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá omitir informações.
Vantagem Indevida:	Vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Agente Privado e deve ser interpretada de maneira ampla.
Referências:	Código de Conduta Cosan; Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); Decreto nº 3.678/2000 (Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais); Lei Britânica de Anticorrupção (<i>UK Bribery Act</i>); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (Lei Anticorrupção Brasileira); Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica); Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses); Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>)

13. APROVAÇÃO

Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração em **26 de dezembro de 2023.**